

Editorial

Enfrentando o desafio de explorar as implicações jurídicas de determinadas normas (ou de sua ausência) em Timor-Leste, deparamo-nos com questões fundamentais que permeia a própria estrutura da sociedade. Tal dilema nos conduz à reflexão sobre as palavras do eminente jurista americano e filósofo do direito, Ronald Dworkin, que proclamou: "O direito é uma parte crucial na construção do conhecimento e da democracia, não sendo apenas um reflexo das normas sociais, mas uma força ativa na formação dessas normas". Neste sentido, percebe-se que a compreensão e interpretação de textos transcende a esfera técnica, oferecendo, para todos os efeitos, uma contribuição essencial para a edificação de uma sociedade justa, fundamentada no respeito aos direitos fundamentais e na consolidação do Estado de Direito Democrático.

É imbuídos neste espírito que queremos dar-lhes as boas-vindas à 7.^a edição do e-boletim *Lei & Justiça (e-BLJ)*, um espaço dedicado à construção de conhecimento e à promoção do debate jurídico na República Democrática de Timor-Leste.

Nesta edição, celebramos as contribuições de diversos autores, cujos escritos abordam uma variedade de temas relevantes para a comunidade jurídica timorense. Embora distintos, os sete estudos colacionados nesta edição convergem para uma análise fundamentada, enriquecendo o pensamento jurídico, esclarecendo pontos divergentes, contribuindo para a resolução de eventuais lacunas e, essencialmente, promovendo o aprofundamento do conhecimento em diversas áreas do Direito.

O primeiro artigo, da autoria de George Barbosa da Silva, analisa um estudo de caso, confrontando o Regulamento (UE) 2022/2560, adotado em 14 de dezembro de 2022, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, com a Lei de Investimento Privado de Timor-Leste aplicável

em 2014 (Lei n.º 14/2011, de 28 de Setembro). Seu foco é, de forma prática, explorar as implicações do Regulamento da UE, que aborda distorções no mercado europeu causadas por subsídios estrangeiros, confrontando-o com a eventual concessão de subsídios, em Timor-Leste, a empresas europeias. A análise aprecia, nesse particular, a concessão de subsídios estrangeiros à multinacional Heineken à luz da Lei de Investimento Privado de Timor-Leste aplicável em 2011, demonstrando a interseção desses quadros legais e os impactos potenciais nas práticas de investimento.

Guido Diamantino Lopes, a seu turno, discorre sobre “*O Poder de Tutela Administrativa no Direito Timorense*”. Em sua análise, o autor explica que a Administração Pública timorense abrange entidades sob tutela, como institutos públicos e empresas públicas, visando atender às necessidades coletivas. Conforme afirma o autor, atualmente, existem em Timor-Leste mais de 54 serviços personalizados, além de 5 empresas públicas e 46 institutos públicos. Assim, a clareza nas atribuições dessas entidades, autorizadas e aprovadas pelo Governo, é essencial para garantir uma atuação adequada, que permita a interessados tomarem medidas legais em caso de irregularidades que sejam identificadas.

O terceiro artigo, intitulado “*Responsabilidade Civil Objetiva do Produtor: Uma Perspetiva Luso-Timorense*”, de autoria de Helena B. M. M. Dias Ximenes, propõe explorar a responsabilidade civil objetiva do produtor, analisando os ordenamentos jurídicos de Portugal e Timor-Leste. O foco recai sobre a problemática recorrente no comércio à luz do direito do consumidor, destacando a colocação no mercado de produtos defeituosos, cuja falta de segurança pode prejudicar a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores. Foram examinadas a Lei da Defesa do Consumidor de Portugal (Lei n.º 24/96, de 31 de julho, sucessivamente alterada) e a Lei da Proteção ao Consumidor de Timor-Leste (Lei n.º 8/2016, de 8 de julho), abordando a responsabilidade civil objetiva do produtor por defeitos de produtos nos contextos português e timorense. Referência foi feita ainda ao Decreto-Lei n.º 383/89, de 6

de novembro, de Portugal, sobre responsabilidade decorrente de produtos defeituosos.

O quarto artigo, da lavra de Jorge Gonçalves, disserta sobre os diplomas ministeriais no ordenamento jurídico timorense. Em seu texto, o autor refere que, em Timor-Leste, os diplomas ministeriais assumem a natureza de regulamento administrativo que concretiza opções políticas fixadas em lei, pelo que a esta se devem subordinar. Explica ainda que, conforme delineado na Constituição da República Democrática de Timor-Leste, incumbe aos membros do Governo a execução da política governamental em seus respectivos ministérios, sendo frequente essa concretização por meio da aprovação de diplomas ministeriais. Assim, ainda que o regulamento administrativo desempenhe um papel crucial na função do Governo, sua estrutura jurídica em Timor-Leste encontra-se em estágio inicial, carecendo de um modelo legislativo que aborde de maneira eficaz as preocupações tanto dos cidadãos quanto da própria Administração Pública.

Por sua vez, Moisés Pereira Silveira, ao discorrer sobre “*A Legalidade Administrativa, Certeza e Segurança Jurídica do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos em Timor-Leste*”, conclui que a recente regulação de aprovisionamento e contratos públicos em 2022 traz maior flexibilidade à execução do orçamento planeado pela entidade pública correspondente. Na opinião do autor, essa flexibilização visa promover a eficiência, eficácia e legalidade na despesa pública para melhor atender aos cidadãos, alinhando-se aos princípios do interesse público e aos objetivos do Estado de Direito Democrático, visando justiça, bem-estar, segurança jurídica e paz social. No âmbito das ações administrativas, os órgãos competentes da Administração Pública devem realizar autocontrole prévio da legalidade para prevenir atos arbitrários ou viciosos que possam resultar em responsabilidade financeira, criminal ou disciplinar. Finalmente, aduz o autor que os órgãos dos serviços competentes da Administração Pública devem fundamentar legalmente as suas atuações ou decisões administrativas no âmbito do aprovisionamento

para evitar atos arbitrários que impliquem a responsabilidade financeira, criminal e disciplinar, nos termos da lei.

Ainda, Soraia Marques e Marianna Chaves exploram “O casamento e a inexistência de uma legislação de registo civil em Timor-Leste”. Conforme sugerem, em Timor-Leste, a ausência de legislação para o registo civil impede o casamento civil, violando princípios constitucionais relativos ao Direito da Família. A proteção dos direitos à formação da família e ao casamento exige do legislador ordinário um enquadramento legal apropriado, enquanto aos órgãos de soberania cabe assegurar a defesa desses direitos fundamentais. A falta de regulamentação necessária pode ser considerada ilícita, sujeita a controlo de constitucionalidade por omissão. As autoras concluem sugerindo que a Constituição de Timor-Leste estabelece princípios jurídico-constitucionais para o Direito da Família, notavelmente no artigo 39.º, abordando proteção familiar, direito ao casamento e igualdade entre cônjuges. No entanto, a ausência de uma lei de registo civil cria uma omissão legislativa, restringindo o exercício do direito ao casamento, especialmente para além de critérios religiosos, sugerindo a necessidade de verificação de inconstitucionalidade por omissão conforme o artigo 151.º da CRDTL.

Finalmente, Zenilton Zeneves, aborda em seu estudo a relação jurídica entre o Estado e funcionários públicos, examinando a aplicação do direito disciplinar no emprego público. O autor propõe que, em Timor-Leste, o direito disciplinar tem origens no direito laboral privado e foi formalizado pela Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública. Sua análise visa confrontar a implementação desse regime com a realidade jurídica timorense, destacando a lacuna na exploração do direito disciplinar em funções públicas no contexto do Direito Administrativo. A conclusão destaca que o direito disciplinar em Timor-Leste, voltado para as funções públicas, baseia-se no direito laboral privado, sendo regulamentado pela Lei n.º 8/2004, alterada pela Lei n.º 5/2009. Neste sentido, apesar das garantias para empregador e trabalhador, há lacunas nas regras

processuais do processo disciplinar, que indicam a necessidade de legislação específica para abordar essas questões no contexto da função pública.

Expressamos nossa sincera gratidão a todos os colaboradores que generosamente enriqueceram o debate jurídico nesta 7.^a edição do e-boletim *Lei & Justiça*, proporcionando uma valiosa contribuição para a compreensão mais abrangente de temas cruciais para a comunidade jurídica em Timor-Leste. É nossa esperança que os estimados leitores sintam-se inspirados a contribuir para as futuras edições, solidificando ainda mais a qualidade e a diversidade do diálogo jurídico em nosso contexto.

Díli, dezembro de 2023

George Barbosa da Silva

Tomás Pinto Moura